

**Aprovado em Decreto-Lei nr. N° 5/03 do Conselho de Ministros,
publicado no Diário da República de 20 de Maio de 2003**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1º
(Definição)**

O Ministério das Pescas é o órgão do Governo responsável pela elaboração, execução, supervisão e controlo da política das pescas em Angola.

**ARTIGO 2º
(Atribuições)**

São atribuições do Ministério das Pescas, entre outras, as seguintes:

- a) propor a estratégia e implementar as políticas de desenvolvimento das pescas, em especial no que concerne à exploração e aproveitamento dos recursos haliêuticos, a produção no domínio da aquacultura e à extracção do sal;
- b) promover o desenvolvimento sustentável do sector;
- c) assegurar a integração harmoniosa do sector no plano de desenvolvimento económico e social do País;
- d) propor a política de conservação e gestão dos recursos marinhos e das águas interiores e assegurar as condições que permitam uma efectiva protecção desses recursos;
- e) assegurar a realização da investigação científica e tecnológica aplicada aos domínios das pescas e da aquacultura, em coordenação com os órgãos competentes;
- f) definir os requisitos técnicos a observar na preparação dos produtos de pesca e velar pela sua salubridade;
- g) colaborar para a conservação da natureza, em especial na preservação e protecção do ambiente marinho;
- h) promover a realização de planos sustentados de ordenamento dos recursos marinhos vivos e das águas interiores;

- i) definir as condições que permitam regular o exercício da pesca marítima e continental em termos de exploração óptima e responsável dos recursos;
- j) promover a cooperação internacional e regional no âmbito das pescas e aquacultura;
- k) elaborar a regulamentação necessária para uma gestão eficiente e sustentada dos recursos marinhos e das águas interiores;
- l) assegurar, de acordo com as orientações da política geral das pescas e da indústria, respectivamente, o desenvolvimento harmonioso da frota e indústria da pesca nacional através de instrumentos reguladores e de controlo do esforço de pesca e de transformação dos produtos da pesca e da aquacultura;
- m) elaborar anualmente, na base de planos de ordenamento dos recursos, os programas de concessão de direitos e de atribuição de licenças de pesca;
- n) decidir sobre a concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca;
- o) promover a criação e organização de lotas de pescado;
- p) coordenar toda a actividade de fiscalização do exercício da pesca ao longo da faixa da costa marítima e em toda extensão da Zona Económica Exclusiva e águas interiores colaborando, quando necessário, com outros organismos competentes;
- q) impôr e assegurar o cumprimento, nos termos da lei, das sanções por infracções de pesca que sejam cometidas na Zona Económica Exclusiva e nas águas interiores;
- r) assegurar o controlo, registo e monitorização dos dados relativos as capturas de recursos de pesca e respectivas operações conexas nas águas marítimas e interiores sob jurisdição angolana, bem como dos respeitantes aos derivados de pescas, a produção no domínio da aquacultura e extracção do sal em colaboração com as entidades competentes;
- s) promover o desenvolvimento da pesca artesanal, marítima e continental;
- t) promover, em colaboração com os organismos competentes do Estado, a formação técnico-profissional dos trabalhadores das pescas;
- u) promover e acompanhar, em colaboração com outros órgãos do Governo, a execução de projectos relacionados com a construção, reparação e gestão de

portos, ancoradouros, obras acostáveis e outras infraestruturas de apoio às embarcações de pesca.

CAPÍTULO II

Da Organização em Geral

ARTIGO 3º

(Direcção)

1. O Ministério das Pescas é dirigido pelo respectivo Ministro que coordena toda a sua actividade e o funcionamento dos serviços que o integram.
2. No exercício das suas funções, o Ministro das Pescas é coadjuvado por Vice-Ministros a quem poderá delegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos dos serviços que lhes forem afectos.

ARTIGO 4º

(COMPETÊNCIAS DO MINISTRO)

O Ministro das Pescas, no exercício das suas funções, tem as seguintes competências:

- a) assegurar sob responsabilidade própria a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b) orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as deliberações superiores;
- c) dirigir e superintender a actividade dos Vice-Ministros, directores nacionais e equiparados;
- d) decidir, nos termos da lei, sobre a concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca;
- e) superintender todas as actividades e acções de fiscalização do exercício da pesca;
- f) decidir, nos termos da lei aplicável, sobre a imposição de sanções ou a remessa dos respectivos autos para o tribunal competente e a adopção de medidas complementares nos processos de infracções de pesca;
- g) gerir o orçamento do Ministério;

- h) orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- i) praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior.

ARTIGO 5º **(Estrutura Orgânica)**

A estrutura orgânica do Ministério das Pescas compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de apoio consultivo:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;

2. Serviços de apoio instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Vice-Ministros;
- c) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- d) Centro de Documentação e Informação.

3. Serviços de apoio técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete de Inspeção;
- c) Gabinete Jurídico;
- d) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

4. Serviços executivos centrais:

- a) Direcção Nacional de Pescas;

b) Direcção Nacional de Fiscalização.

5. Órgãos tutelados:

- a) Instituto de Investigação Marinha;
- b) Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal;
- c) Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca;
- d) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira (FADEPA);
- e) Escolas de Pesca.

CAPÍTULO III
Serviços em Especial

SECÇÃO I
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Ministério das Pescas é o órgão de consulta ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos a ele submetidos pelo Ministro das Pescas.
2. O Conselho Consultivo do Ministério das Pescas é presidido pelo Ministro das Pescas e tem a composição seguinte:
 - a) Vice-Ministros das Pescas;
 - b) Directores Nacionais;
 - c) Directores gerais dos órgãos tutelados;
 - d) Representantes do Governo Provincial;
3. O Ministro das Pescas poderá convidar funcionários do Ministério e outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho Consultivo sempre que considerar necessário.

4. O Conselho Consultivo reger-se-á por um regimento interno a ser aprovado por despacho do Ministro das Pescas.

ARTIGO 7º **(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Ministro das Pescas nas matérias de programação, organização e controlo das actividades do respectivo Ministério.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro das Pescas e tem a composição seguinte:
 - a) Vice-Ministros;
 - b) Directores Nacionais;
 - c) Directores dos órgãos tutelados;
3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas poderá convidar funcionários do Ministério e outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho de Direcção.
4. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno a ser aprovado por despacho do Ministro das Pescas.

ARTIGO 8º **(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de assessoria do Ministro das Pescas para as questões de foro especializado e alargado ligadas ao plano de ordenamento e gestão dos recursos haliêuticos, competindo-lhe em especial:
 - a) dar parecer sobre a adequação da capacidade e esforço de pesca aos potenciais exploráveis;
 - b) analisar medidas técnicas de conservação das espécies, metodologia e normas destinadas ao apoio e desenvolvimento sustentado do sector das pescas.
2. Fazem parte do Conselho Técnico, além do Ministro que o preside:
 - a) Vice-Ministros das Pescas;

- b) Directores dos Serviços previstos nas alíneas c) e d) do ponto 3, bem como no ponto 4, todos do artigo 5º e ainda o Chefe do Centro de Documentação e Informação;
 - c) Titulares dos órgãos tutelados previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 6 do artigo 5º;
 - d) Representantes de associações de profissionais de Pesca de âmbito nacional e provinciais;
3. Sempre que os assuntos em análise o exigirem, o Ministro das Pescas poderá convidar outros funcionários do Ministério e outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho Técnico.
4. O Conselho Técnico rege-se por um regimento interno a ser aprovado pelo Ministro das Pescas.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 9º

(Gabinete do Ministro)

O Gabinete do Ministro tem a composição, competências, forma de provimento e categoria do pessoal definidas pelos Decretos n.º 26/97, de 4 de Abril e 68/02, de 29 de Outubro.

ARTIGO 10º

(Gabinete dos Vice-Ministros)

Os Gabinetes dos Vice-Ministros têm a composição, competências, forma de provimento e categorias do pessoal definidas pelos Decretos n.º 26/97, de 4 de Abril e 68/02, de 29 de Outubro.

ARTIGO 11º

(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério das Pescas e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais.
2. São competências do Gabinete de Intercâmbio Internacional:
 - a) estudar e propor a estratégia de cooperação internacional no domínio das pescas, em articulação com os restantes órgãos e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
 - b) elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação da República de Angola nos organismos internacionais de pesca;
 - c) propor a orientação a seguir nas negociações de acordos e convenções com países e organismos internacionais no domínio das pescas;
 - d) elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre os organismos internacionais de pescas e de países que possam ser de interesse para o desenvolvimento do sector pesqueiro em Angola;
 - e) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.
3. O Gabinete de Intercâmbio Internacional compreende:
 - a) Departamento de Cooperação;
 - b) Departamento de Organizações Internacionais;
4. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 12º

(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é a unidade estrutural do Ministério das Pescas encarregue da recolha, tratamento, selecção e difusão da documentação e informação em geral, de interesse para o sector das pescas.

2. São competências do Centro de Documentação e Informação:

- a) seleccionar, elaborar e mandar difundir as informações inerentes ao sector das pescas;
- b) seleccionar, recolher boletins, livros e monografias necessários às actividades das pescas;
- c) organizar e coordenar a biblioteca central do Ministério das Pescas;
- d) organizar e gerir o arquivo histórico e morto do Ministério;
- e) promover a aquisição de toda a documentação e bibliografia que se mostre necessária à consulta técnico-científica de interesse imediato ou mediato para a pesca;
- f) colaborar com os organismos regionais ou internacionais ou outros centros congéneres na troca e difusão de informações e documentação sobre as pescas;
- g) garantir a gestão e a difusão, de toda informação relativa a actividade do sector, áreas e oportunidades de investimentos e respectiva legislação, utilizando as tecnologias de informação mais adequadas;
- h) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior;

3. O Centro de Documentação compreende:

- a) Secção de Documentação e Informação;
- b) Secção de Edição e Difusão;

5. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe com a categoria de chefe de departamento.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 13º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns do Ministério das Pescas, bem como da gestão do pessoal, do orçamento, do património, da informática e das relações públicas.

2. São competências da Secretaria Geral:

- a) dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas;
- b) elaborar o projecto de orçamento de acordo com o plano de actividades do Ministério das Pescas e assegurar a sua execução;
- c) elaborar o relatório de execução orçamental do Ministério das Pescas e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- d) assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e gerir o seu património;
- e) promover a aplicação das políticas de recursos humanos;
- f) coordenar e controlar as actividades do sector nos domínios da segurança social, protecção saúde e higiene no trabalho;
- g) assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, promover e coordenar as acções da sua superação e formação profissional;
- h) assegurar a supervisão das actividades dos centros de formação profissional tutelados pelo Ministério das Pescas;
- i) estudar e propor normas, circuitos e modelos de funcionamento contabilístico e financeiro de uso geral dos serviços públicos;
- j) assegurar as actividades de relações públicas e protocolo do Ministério;
- k) assegurar e coordenar as actividades ligadas à informática do Ministério;
- l) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior;

3. São ainda competências da Secretaria Geral do Ministério das Pescas desempenhar as funções de utilidade comum aos diversos serviços do Ministério.

4. A Secretaria Geral compreende:

- a) Departamento de Administração, Gestão do Orçamento, Informática e Património;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;

5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de director nacional.

ARTIGO 14º **(Gabinete de Inspeção)**

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço encarregue de assegurar o acompanhamento, apoio e a fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços em especial, no que se refere a legalidade dos actos, a eficiência e rendimento dos serviços, utilização dos meios, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria, ao abrigo das normas legais estabelecidas.
2. São competências do Gabinete de Inspeção, sem prejuízo das especialmente cometidas a outros serviços ou organismos, as seguintes:
 - a) acompanhar a actividade dos serviços que integram o Ministério das Pescas;
 - b) inspeccionar e assegurar o acompanhamento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços no que se refere a legalidade dos actos;
 - c) inspeccionar e acompanhar a eficiência e o rendimento dos serviços;
 - d) inspeccionar e acompanhar a utilização dos bens e meios do Ministério das Pescas, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhorias;
 - e) verificar o cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições legais pelos serviços do Ministério das Pescas e pelas instituições sob tutela deste;
 - f) colaborar na realização de processos disciplinares, de inquéritos, sindicâncias, inspecções extraordinárias e outros, ordenados superiormente, bem como comunicar aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis;

- g) verificar se são devidamente tratados os assuntos passíveis de sanções e accionar o tratamento adequado, se for caso;
- h) receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas e reclamações que lhe sejam submetidas;
- i) emitir pareceres sobre a actuação de ordem inspectiva que sejam solicitados;
- j) analisar os métodos de trabalho dos serviços do Ministério das Pescas e propor medidas tendentes a melhorar a eficiência da sua actividade;
- k) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete de Inspecção compreende:

- a) Departamento de Estudos , Análises e Programação;
- b) Departamento de Inspecção.

4. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de director nacional.

ARTIGO 15º **(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de assessoria jurídica e de apoio legislativo e contencioso do Ministério das Pescas.

2. São competências do Gabinete Jurídico:

- a) investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros;
- b) coordenar a elaboração dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos necessários a organização e funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério das Pescas e uma gestão eficiente e sustentada dos recursos haliêuticos;

- c) participar das negociações e dar corpo jurídico aos actos e acordos internacionais de interesse para Angola, designadamente convenções, tratados e protocolos de cooperação no domínio das Pescas e outros para os quais seja superiormente designado;
- d) coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- e) assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério;
- f) emitir pareceres prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro das Pescas;
- g) velar em colaboração com o Gabinete de Inspecção pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector das pescas, dando a conhecer os casos de violação ou incumprimento;
- h) pronunciar-se sobre as propostas relativas às sanções e multas a aplicar sobre as infracções às leis e regulamentos das pescas, que sejam submetidos a sua apreciação pelo Ministro das Pescas;
- i) dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério das Pescas;
- j) representar o Ministério das Pescas nos actos jurídicos para que seja designado;
- k) desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete Jurídico compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Produção Legislativa;
- b) Departamento de Assessoria Técnica;

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 16°
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, que tem como funções a preparação de medidas de política e estratégia global, do sector das pescas, estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos distintos serviços do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.
2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, além das funções atribuídas por lei aos serviços de planeamento, tem as seguintes competências:
 - a) propor a política e estratégia de desenvolvimento do sector das pescas;
 - b) coordenar a elaboração dos planos de ordenamento dos recursos haliêuticos;
 - c) coordenar a execução dos investimentos sob responsabilidade do Ministério e dar pareceres aos projectos de investimento das empresas no sector das pescas;
 - d) elaborar, em colaboração com os organismos do sector e de outros Ministérios, os planos anuais de médio e longo prazos e programas relativos ao sector;
 - e) participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro das Pescas;
 - f) promover a recolha, processamento e divulgação de informação estatística necessária às atribuições que lhe são cometidas e à actividade pesqueira em geral;
 - g) estudar as oportunidades e necessidades de investimento do sector;
 - h) elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério das Pescas;
 - i) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.
3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, compreende:
 - a) Departamento de Estudos e Investimentos;
 - b) Departamento de Planeamento e Programação Financeira;

- c) Departamento de Estatística e Processamento de Dados;
- 4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 17º
(Direcção Nacional de Pescas)

1. A Direcção Nacional de Pescas é o serviço do Ministério das Pescas com serviços especializados e funções de concepção, direcção, controlo e execução da política de pescas no domínio das indústrias pesqueira, de transformação, salineira e reparação naval.
2. São competências da Direcção Nacional de Pescas:
 - a) assegurar a realização de uma exploração sustentável dos recursos haliêuticos;
 - b) assegurar o crescimento harmonioso da frota de pesca nacional;
 - c) colaborar com as restantes estruturas do Ministério das Pescas com vista a elaboração dos planos de ordenamento dos recursos haliêuticos;
 - d) participar na elaboração de programas sectoriais de desenvolvimento das indústrias pesqueira, salineira, de reparação e construção de embarcações de pescas;
 - e) acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição de pescado;
 - f) pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e as especificações técnicas das embarcações cuja autorização de construção for requerida e submetê-las a aprovação do Ministro das Pescas;
 - g) assegurar a execução dos programas aprovados;
 - h) exercer, nos termos da lei, as funções de tutela sobre as empresas;

- i) colaborar na elaboração de toda legislação pesqueira;
- j) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Pescas compreende:

- a) Departamento de Pesca;
- b) Departamento de Indústria Transformadora e Salineira;
- c) Departamento de Infraestruturas Portuárias de Apoio às Pescas e Estaleiros;

4. A Direcção Nacional de Pescas é dirigida por um director nacional.

ARTIGO 18º **(Direcção Nacional de Fiscalização)**

1. A Direcção Nacional de Fiscalização é o serviço de execução da política de fiscalização das actividades desenvolvidas no sector das pescas, por forma a fazer cumprir as leis e regulamentos estabelecidos.

2. São competências da Direcção Nacional de Fiscalização:

- a) assegurar a protecção e observância das medidas de conservação e gestão dos recursos haliêuticos;
- b) executar de forma coordenada todas actividades e acções de fiscalização das pescas;
- c) colaborar com as restantes autoridades do Estado na imposição da lei e de todos os regulamentos que têm a ver com a vida no mar, em especial com as actividades de pesca;
- d) levantar autos de notícia por infracção detectadas no exercício da sua actividade de fiscalização e instruir os respectivos processos de contra-ordenação;
- e) proceder à inspecção das artes, apetrechos e instrumentos de pescas e assegurar a sua conformação com a legislação aplicável;

- f) proceder à fiscalização do cumprimento das normas regulamentares do exercício das actividades da pesca marítima, continental e aquacultura nos domínios em que as mesmas não estejam expressamente atribuídas a outras entidades;
- g) proceder à inspecção dos navios de pesca antes da sua entrada nas águas marítimas angolanas e da autorização de cada faina, nomeadamente sobre as condições de segurança; higio-sanitárias; e da conformidade das artes com o tipo de pesca da embarcação;
- h) fiscalizar o preenchimento dos diários de bordo, a veracidade do seu conteúdo e obrigatoriedade de apresentação, bem como as declarações de desembarque e acompanhamento deste nos locais designados e quaisquer outros documentos de registo da actividade de pescas, de apresentação obrigatória nos termos da lei;
- i) averiguar e proceder à instrução de processos relativos à violação das normas da actividade de pesca em vigor, remetendo os processos aos órgãos competentes, em colaboração com os serviços do Ministério vocacionados para o efeito;
- j) participar na realização das vistorias e inspecções gerais das embarcações de pesca e controlar os respectivos certificados;
- k) assegurar a fiscalização das águas não sujeitas à jurisdição nacional resultantes de compromissos assumidos com organismos internacionais de que Angola seja parte;
- l) promover a vigilância e fiscalização do exercício de pesca e inspecção de navios de pesca, tendo em vista assegurar o cumprimento das medidas de protecção da vida e segurança dos tripulantes, defesa da saúde dos consumidores, da economia nacional e a protecção dos meios, equipamentos e portos de pesca;
- m) controlar e acompanhar os resultados das acções de inspecção e fiscalização das actividades da frota pesqueira exercida por outras entidades;
- n) colaborar com outros organismos do Estado em acções de fiscalização no domínio da comercialização, transporte e armazenamento dos produtos de pescas, de modo a promover o cumprimento efectivo das normas que regulam a protecção, conservação e gestão dos recursos marinhos;
- o) receber e dar tratamento às informações relacionadas com a inspecção, vigilância e fiscalização da frota de pescas a nível nacional e internacional;
- p) garantir o controlo monitorizado do rumo e actividades das embarcações de pesca em águas sob jurisdição nacional;

- q) assegurar a gestão dos sistemas informáticos de fiscalização das actividades de pesca bem como a sua manutenção;
- r) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Fiscalização compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- b) Departamento de Instrução Processual;
- c) Centro de Informação e Monitorização das Actividades de Pescas (CIMP)

4. A Direcção Nacional de Fiscalização é dirigida por um director nacional.

CAPÍTULO IV

Serviços Tutelados

ARTIGO 19°

(Instituto de Investigação Marinha)

O Instituto de Investigação Marinha é um órgão sob tutela do Ministério das Pescas criado para a realização das acções de investigação técnico-científica de interesse para o apoio e desenvolvimento da pesca e aquacultura em Angola.

ARTIGO 20°

(Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal)

O Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal é um órgão sob tutela do Ministério das Pescas criado para a realização das acções de promoção e apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal em Angola.

ARTIGO 21°

(Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca)

O Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca é um órgão sob tutela do Ministério das Pescas criado para a realização das acções de promoção e apoio ao desenvolvimento das indústrias do sector das pescas em Angola.

ARTIGO 22°

(Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira)

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira, abreviadamente designado por FADEPA é um instrumento financeiro do Ministério das Pescas destinado a apoiar o desenvolvimento do sector, nomeadamente através de financiamentos de projectos de investimentos nas áreas e actividades que o Ministério das Pescas considere prioritários.

ARTIGO 23° **(Regime jurídico dos serviços tutelados)**

Os serviços sob tutela do Ministério das Pescas, referidos nos artigos 19°, 20° e 21°, bem como no 22°, são pessoas colectivas públicas dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se regerão por estatuto próprio a aprovar nos termos da legislação respeitante à criação, organização e funcionamento dos Institutos Públicos e Fundos Públicos, respectivamente.

ARTIGO 24° **(Escolas de Pesca)**

As Escolas de Pesca são estabelecimentos públicos sobre os quais o Ministério das Pescas, através dos mecanismos legais instituídos, exerce a tutela competente.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

ARTIGO 25° **(Quadro de Pessoal)**

1. O Ministério das Pescas dispõe do pessoal constante do quadro anexo ao presente estatuto orgânico e do qual é parte integrante.
2. O quadro de pessoal referido no número anterior poderá ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministros das Pescas, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 26° **(Ingresso e acesso)**

O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira far-se-ão nos termos da legislação aplicável à administração pública.

ARTIGO 27° **(Orçamento)**

1. O Ministério das Pescas dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento cuja gestão obedecerá as regras estabelecidas na legislação em vigor.
2. Os órgãos tutelados dispõem de orçamento próprio e autónomo destinado a cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respectivos directores gerais ou administradores, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 28º **(Organigrama)**

O organigrama do Ministério das Pescas é o constante do anexo ao presente estatuto orgânico e dele faz parte integrante.